L E I Nº 218

Autoriza o senhor Prefeito

O povo do Municipio de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a despender até a importancia de Cr$10.000,00 (dez mil cruzeiros), para fazer face as despêsas que serão feitas na homenagem que será prestada a Imprensa Mineira, nesta cidade.

Artº 2º - Para cobrir as despêsas previstas no artigo anterior, retira-se, a importancia de Cr$10.000,00 (dez mil cruzeiros) na dotação 8-99-4- Despêsas Imprevistas.

Artº 3º - Revogam-se as disposições am contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto as tôdas as autoridades a quem couber aexecução desta lei, que a cumpram, e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 18 de Fevereiro de 1960.

Antonio Dias Teixeira
Prefeito Municipal

Edegardo Dalbora Salomão
Secretário